# PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 65/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas, bicicletas com motor auxiliar, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**AUTOR:** Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 16/04/2025

**RELATOR:** Alexandre Zoche

## I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente projeto de lei dispõe sobre o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas, bicicletas com motor auxiliar, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos no Município de Pato Branco. Seu objetivo principal é estabelecer limites para o nível de ruído emitido por esses veículos, proibindo a circulação de equipamentos em desconformidade com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e definir procedimentos de fiscalização, penalidades e destinação dos recursos arrecadados.

A proposição surge em resposta às crescentes preocupações com a poluição sonora urbana, que afeta a saúde pública, o bem-estar da população e o meio ambiente. Os ruídos excessivos provenientes de escapamentos adulterados ou modificados têm causado incômodo, além de violar normas ambientais e de trânsito. A necessidade de regulamentar e fiscalizar essa questão é reforçada pela constatação de que muitos veículos circulam com escapamentos irregulares, contribuindo para a degradação da qualidade de vida na cidade.

A solução proposta consiste na proibição da circulação de veículos com escapamentos em desconformidade com a legislação vigente, especialmente aqueles



Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E331-C4C4-C6E0-6D4C e informe o código E331-C4C4-C6E0-6D4C

adulterados ou com dispositivos que amplificam o volume do som. A fiscalização será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEPATRAN) e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cooperação com órgãos de segurança estaduais e federais. A medição do nível sonoro será efetuada com equipamentos certificados pelo INMETRO, considerando infrações aquelas que ultrapassarem 99 dB. As penalidades incluem multas variáveis de acordo com o horário da infração, com valores destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Análise Técnica quanto ao aspecto Constitucional, a proposta está alinhada com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal) e à saúde pública, além de respeitar o direito de convivência pacífica na cidade. Não há conflito aparente com dispositivos constitucionais.

No Aspecto Legal, a legislação proposta complementa normas ambientais e de trânsito existentes, especialmente a Resolução nº 418/2009 do CONAMA. A obrigatoriedade de fiscalização por órgãos municipais e a aplicação de multas estão em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a legislação ambiental.

No que tange o Aspecto Regimental, o projeto atende aos requisitos regimentais ao estabelecer claramente seus objetivos, fundamentos e procedimentos, além de prever a entrada em vigor em 45 dias após publicação, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

No Aspecto Jurídico, a proposta possui respaldo jurídico ao estabelecer limites claros, procedimentos de fiscalização e penalidades, respeitando o devido processo legal. A destinação dos recursos arrecadados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente reforça o compromisso com a sustentabilidade.

**II - VOTO DO RELATOR**

Os dados levantados indicam que a emissão de ruídos por escapamentos adulterados é uma prática comum na cidade, contribuindo para o aumento da poluição sonora. Relatórios de fiscalização anteriores demonstram a necessidade de uma legislação



Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E331-C4C4-C6E0-6D4C e informe o código E331-C4C4-C6E0-6D4C

específica para coibir essa prática e garantir maior qualidade de vida aos moradores, especialmente em horários sensíveis e próximos a instituições de saúde e educação.

Diante do exposto, o relator da Comissão de Políticas Públicas manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 65/2025, considerando-o uma medida importante para o controle da poluição sonora urbana, a proteção do meio ambiente e a promoção da saúde pública.

**III - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 65/2025

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E331-C4C4-C6E0-6D4C e informe o código E331-C4C4-C6E0-6D4C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E331-C4C4-C6E0-6D4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 16/06/2025 18:22:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 16/06/2025 18:30:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 17/06/2025 12:55:50 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E331-C4C4-C6E0-6D4C